



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 25 de agosto de 2011 - Nº 366 - Divulgado em 24/08/2011

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Aditivo</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	1
<i>Ata da Sessão</i>	1
3. Atos da 1ª Câmara.....	7
<i>Intimação para Sessão</i>	7
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	7
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	10
<i>Errata</i>	10
4. Atos da 2ª Câmara.....	10
<i>Intimação para Sessão</i>	10
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	11

Prazo: 15 dias.

Processo: [03220/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Citados: AZUILO SANTANA DE ARAÚJO FILHO, REPRESENTANTE DA EMPRESA ROMA COMERCIAL DE CEREAIS LTDA., Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02277/10](#)

Jurisdicionado: Casa Civil do Governador

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citados: HÉLIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, REPRESENTANTE DA EMPRESA CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA., Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

1. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato –Terceiro Termo Aditivo Contrato TC 05/10 - Processo TC 01134/10

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
PUBLICSOFT INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: Prorrogação de prazo.

Prazo de vigência: 01 (ano) até 20/08/2012 .

Data da assinatura: 19/08/2011.

Ata da Sessão

Sessão: 1855 - Ordinária - Realizada em 17/08/2011

Texto da Ata: Aos dezessete dias do mês de agosto do ano dois mil e onze, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador-Geral Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. "Comunicações, Indicações e Requerimentos": Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-03725/11 – (adiado para a sessão ordinária do dia 24/08/2011, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho com vista ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes; PROCESSOS TC-05063/10 – (adiado para a sessão ordinária do dia 24/08/2011, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados), TC-05650/10 e TC-04269/10 – (adiados para a sessão ordinária do dia 31/08/2011, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes; PROCESSOS TC-04824/02 (adiado para a sessão ordinária do dia 24/08/2011, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSOS TC-05060/10; TC-05356/10; TC-02989/09; TC-02540/10; TC-03651/01; TC-05593/10 e TC-02532/06 (adiados para a sessão ordinária do dia 24/08/2011, com os interessados e seus representantes legais, devidamente

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1859 - 14/09/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [05015/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: EDUARDO JORGE LIMA DE ARAÚJO, Gestor(a); MARIA DA PENHA DE SOUSA, Contador(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02924/09](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Citados: ELIANE CAVALCANTE LOPES DE SOUSA, Contador(a).

notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSOS TC-05898/10 e TC-05712/10 (adiados para a sessão ordinária do dia 24/08/2011, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSOS TC-02474/10 - (retirado de pauta, determinando o retorno à Auditoria para cumprimento as determinações do Tribunal Pleno) e TC-02492/08 (adiado para a sessão ordinária do dia 24/08/2011, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira. Inicialmente, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros: Desejo congratular-me com o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes que, no último dia 10 do corrente mês, na Câmara dos Deputados, apresentou a sua obra traçando o perfil do grande paraibano Ernani Sátiro, no centenário do seu nascimento. Ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, às nossas homenagens e o nosso reconhecimento do seu talento e da sua importância na história da Paraíba”. Na oportunidade, o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes agradeceu as palavras do Conselheiro Arnóbio Alves Viana informando a todos que dentro em breve estaria fazendo o lançamento deste trabalho na Capital Paraibana. Prosseguindo com a palavra, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana prestou a seguinte informação ao Plenário: “Senhor Presidente, por deferência de Vossa Excelência, estive presente no II Encontro Técnico de Educação Corporativa dos Tribunais de Contas, realizado no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao lado do Auditor de Contas Públicas desta Corte, Sr. Sebastião Taveira. Assuntos interessantes e importantes foram discutidos com relação à educação corporativa e as escolas de governo. A importância de uma Escola de Contas, que nós podemos avançar incorporando a nossa escola à rede nacional que existe e que propicia a possibilidade de intercâmbio de palestras à distância. Tivemos palestra da Desembargadora Leila Maria Mariano, falando sobre a Escola da Magistratura do Rio de Janeiro que, para surpresa nossa, Senhor Presidente, ainda não tem uma sede fixa. Já temos a nossa e que, pelo que discuto com outros Conselheiros, é uma das melhores do Brasil e podemos nos orgulhar disso. Nos últimos dias 11 e 12 do corrente estive no VII Fórum Brasileiro de Controle da Administração Pública, promovido pela Editora Fórum, onde tivemos palestras do Ministro Benjamim Zimler, que é Presidente do Tribunal de Contas da União, falando sobre o Regime Licitatório diferenciado para as contratações necessárias aos jogos da Copa do Mundo. Surpreendentemente, ele defende essa lei, o que não é o caso do Professor Juarez Freitas, que acha que é uma lei de ocasião; que fere os princípios quase da moralidade administrativa. Mas o Ministro Benjamim Zimler disse que o Tribunal de Contas da União ajudou, colaborou na feitura dessa lei, e ela vem trazer modificações substanciais à Lei nº 8.666/93. Tivemos palestra, também, sobre delação anônima, apuração à luz da Constituição Federal do Jacobi. Nesse aspecto, o Tribunal de Contas anda bem, porque já temos discutido esse assunto e evitado, inclusive a fazer referência a denúncia anônima. Recordo-me bem que, em determinado encontro nosso, sugeri que fizéssemos a seguinte afirmação: “Denúncia insuficientemente formalizada” e adentrássemos numa competência nossa que é realizarmos a inspeção especial. É neste sentido que o Professor Jacobi orienta, que o Tribunal tem a sua competência de fazer inspeção especial e não dar prioridade ou destaque a denúncia anônima. Tivermos, também, a decisão da ATRICON de realizar, no mês de outubro vindouro, o próximo Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil na cidade de Belém-PA, cujo tema já está definido e será o Meio Ambiente. Temos em nosso Tribunal um grupo de Auditores que foi criado na minha gestão, já com estudos avançados nesse aspecto. Creio, Senhor Presidente, que talvez poderemos dar uma contribuição ao congresso com alguma experiência nossa que esse grupo tenha realizado”. Em seguida, o Conselheiro Umberto Silveira Porto usou da palavra para fazer o seguinte comunicado: “Senhor Presidente, na qualidade de Relator das Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, Exmo. Sr. Ricardo Vieira Coutinho encaminhei Alerta à Sua Excelência, tendo em vista as constatações feitas pela DICOG I, por solicitação deste Relator, analisando o que contém o Cronograma Mensal de Desembolso aprovado pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Finanças e publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 27/01/2011, comparativamente às liberações de recursos, os chamados duodécimos do período de janeiro à julho do corrente exercício. De acordo com o que dispõe o artigo 65 da Lei Estadual nº 9.196/10 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), em consonância com o artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), só poderia haver por iniciativa do Chefe do Poder Executivo, através de comunicação aos demais poderes e

órgãos definidos como tais no artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00, autorização para limitação de empenho ou movimentação financeira, caso as metas previstas na LDO, no caso de resultado primário e nominal não estivessem sendo atingidas. Analisando os dados constantes dos REO's dos 1º, 2º e 3º bimestres, verifica-se que as metas previstas no anexo I da Lei Orçamentária estão sendo ultrapassadas, tanto no resultado primário como no resultado nominal, razão pela qual sequer a possibilidade prevista no artigo 65 da Lei Estadual poderia haver sido implementada, o que não ocorreu, segundo a pesquisa que fizemos. Portanto, conclui-se que os valores repassados a menor de janeiro a julho do corrente ano aos demais poderes, que totalizam o montante de R\$ 23.147.089,00, correspondente a 4,89% do montante previsto no Cronograma Mensal de Desembolso para esse período, no qual foi, como disse, publicado em janeiro com base nos dados aprovados na Lei Orçamentária Anual, representam um descumprimento por parte do Chefe do Poder Executivo daquilo que determina o artigo 168 da Constituição Federal, no caso das transferências dos duodécimos para os demais poderes e órgãos, previstos nos seus respectivos orçamentos o que, por consequência, fere a independência e harmonia entre os poderes, conforme preceitua o artigo 2º da Constituição Federal. Tendo em vista a competência e o dever desta Corte de Contas de emitir Alerta aos gestores sempre que constatar indícios de falhas ou risco na execução orçamentária, financeira ou fiscal dos órgãos e poderes do Estado é que decidi, conforme competência que me é atribuída, na qualidade de Relator, emitir o presente Alerta, para que Sua Excelência o Governador do Estado adote as providências necessárias para saná-la, em especial quanto ao exato cumprimento das liberações duodécimas estabelecidas no Cronograma Mensal de Desembolso, além da recomposição dos valores repassados a menor no período de janeiro a julho, conforme discriminação no quadro demonstrativo que fiz anexar ao Alerta que foi inserido no TRAMITA, e amanhã será publicado no Diário Oficial Eletrônico. Em seguida, o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes fez comentários acerca do Alerta, comunicado pelo Conselheiro Umberto Silveira Porto, entendendo que o Relator não deva só emitir alerta ao Governador do Estado e sim, determinar a recomposição dos valores, sendo acatado pelo Conselheiro Umberto Silveira Porto. No seguimento, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho teceu comentários acerca da divergência encontrada entre o valor repassado pelo Governo a este Tribunal de Contas, durante a sua gestão e o valor constatado no SIAFI e SAGRES. Após as colocações feitas pelo Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes acerca do referido Alerta, com relação à recomposição das diferenças de valores já repassados a título de duodécimos, e os comentários feitos pelos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Arnóbio Alves Viana e pelo Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão, o Conselheiro Umberto Silveira Porto acatou as sugestões apresentadas e informou que iria fazer as devidas correções no Alerta que será encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, Sr. Ricardo Vieira Coutinho. No seguimento, o Presidente registrou a presença, em Plenário, da Turma de Concluintes do Curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba, representados pelo Professor Carlos Aquino, da disciplina de Direito Municipal, que, na oportunidade, fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, digníssimos Conselheiros que honram esta Corte, aos quais saúdo, na pessoa do decano igualmente Professor da Universidade Federal da Paraíba, o eminente escritor, Professor Flávio Sátiro Fernandes, o qual me integro às homenagens que foram feitas com relação ao centenário do saudoso e inesquecível ministro e ex-Governador Ernani Sátiro. É uma honra estar aqui, Senhor Presidente, graças à deferência desta Corte em proporcionar ao Corpo Discente da UFPB em ter acesso, não só às discussões, como também as decisões deste Tribunal, funcionamento e tudo quanto representa a importância desta Corte de Contas como órgão fiscalizador das ações administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e de todos os 223 municípios do Estado da Paraíba. Temos aqui a Turma de Concluintes do Curso de Direito da UFPB, da disciplina de Direito Municipal e, também, da disciplina de Direito Administrativo, aqueles que ainda estão na metade do curso, no 5º período”. No seguimento, o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes usou da palavra para prestar a seguinte informação ao Plenário: “Senhor Presidente, gostaria de comunicar que, através de Decisão Singular, decidi negar o pedido de parcelamento dos débitos impostos aos ex-Vereadores do Município de Matinhas, Srs. Rilvan Ramalho, Geraldo Jovem de Araújo e Rildo Marcone Sudério, através do Acórdão APL-TC-405-A/2006, nos valores individuais de R\$ 600,00, tendo em vista que a cobrança já está no âmbito judicial, sob a responsabilidade da Procuradoria Geral do Estado”. Em seguida, o Auditor Antônio Cláudio Silva Santos informou ao Tribunal

Pleno que, por Decisão Singular havia deferido os seguintes parcelamentos de multas: a) do ex-Prefeito Municipal de Sumé, Sr. Genival Paulino de Souza em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00643/2011, que aplicou multa no valor de R\$ 2.805,10, em 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo a 1º parcela no valor de R\$ 116,86 e as 23 restantes no valor de R\$ 116,88; b) do ex-Presidente da Câmara Municipal de Pilõesinhos, Sr. José Fernandes da Silva, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00236/11, que aplicou multa no valor de R\$ 800,00, em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 200,00. A seguir, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima deu conhecimento ao Tribunal Pleno de vasta documentação encaminhada pelo Sr. Carlos Alberto Batinga Chaves, ex-Prefeito do Município de Monteiro, a título de novo Recurso de Revisão contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-1246/08, emitido quando do julgamento da Licitação na modalidade Carta Convite nº 038/2004 (Processo TC-3966/06), realizada pela Prefeitura Municipal de Monteiro, durante a sua gestão. Em seguida, Sua Excelência comunicou que a douta Procuradoria Geral havia se pronunciado nos seguintes termos: “pelo conhecimento do presente recurso por atender os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, pela procedência parcial do pedido, devendo ser desconstituído o Acórdão AC1-TC-1246/08, devendo o caderno processual ser remetido à SECEX-PB, por questão de incompetência deste Tribunal de Contas”. Na oportunidade, o Presidente submeteu o assunto à consideração do Plenário, enfatizando que esta Corte já havia apreciado recurso de revisão com relação ao processo atacado. O Relator posicionou-se pelo não recebimento da documentação. O Tribunal Pleno acompanhou o entendimento do Relator e rejeitando o recebimento da referida documentação, por unanimidade. Em Assuntos Administrativos: O Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, os seguintes requerimentos de adiamento de férias: a- do Auditor Antônio Cláudio Silva Santos, referentes aos 1º e 2º períodos de 2010 e 2011, para datas a serem posteriormente fixadas, b- da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, relativas ao exercício de 2011, inicialmente aprazadas para os períodos de 01/08 a 30/08/2011 e 03/11 a 17/12/2011, para datas a serem fixadas a posteriori. Em seguida, Sua Excelência o Presidente comunicou que havia recebido convite do Prefeito do Município de Alagoa Grande, Sr. João Bosco Carneiro Júnior, para solenidade de inauguração da Sala da Transparência Pública, a ser realizada na Prefeitura Municipal, no dia 27 de agosto de 2011, às 15h30min. Na oportunidade, o Presidente convidou o Auditor Antônio Gomes Vieira Filho, na qualidade de Relator das Contas do referido Município para representar o Tribunal naquela solenidade. Na oportunidade, o Presidente fez um resumo acerca do balanço realizado, pelo Tribunal, nos dias 02 e 03 de agosto, destacando que, dos processos constantes do arquivo, deverá ficar apenas, em torno de 15% dos que constam atualmente, contando, também, àqueles com valor histórico, este o Tribunal contará com mão de obra especializada. PAUTA DE JULGAMENTO: “Processos remanescentes de sessões anteriores”: “Por pedido de vista” “Consultas” – PROCESSO TC-06087/11 – Consulta formulada pela Secretária Municipal de Saúde de JOÃO PESSOA, Sra. Roseana Maria Barbosa Meira, acerca da aplicação da Lei 9.637/98, especificamente o artigo 1º da referida Lei. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima com vista ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação: RELATOR: votou pelo conhecimento da Consulta nos termos em que foi formulada e respondeu-lhe que: 1) O Poder Executivo Municipal não pode se servir integralmente da Lei nº 9.648/98, devendo enviar Projeto de Lei de sua iniciativa ao respectivo Legislativo, caso pretenda instituir a qualificação de Organizações Sociais e implantar o seu programa de publicização. Não é, portanto, auto aplicável às demais Unidades da Federação, em sua integralidade, a Lei Federal nº 9.648/98; 2- O Contrato de Gestão é instrumento que decorre da qualificação de Organização Social atribuída pelo respectivo Poder Executivo às Associações Cívicas que preenchem os requisitos exigidos na Lei criada especificadamente para este fim, e para atender as necessidades e exigências da sociedade local, quer em relação a atividades voltadas à cultura, ou à preservação do meio ambiente, ou ao ensino e à pesquisa, ou à saúde, inclusive mediante o repasse de verbas previamente discriminadas e estipuladas nos instrumentos próprios de planejamento (LOA; LDO; PPA). O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes pediu vista do processo, solicitando seu retorno à pauta, para a presente sessão. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana antecipou seu voto, pelo não conhecimento da consulta, por entender tratar-se de fato concreto. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Umberto Silveira Porto reservaram

seus votos para a presente sessão. Em seguida passou a palavra para o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes que, após tecer comentários acerca da matéria, votou acompanhando integralmente o voto do Relator. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Umberto Silveira Porto acompanharam, também, o voto do Relator. Aprovado por maioria, o voto do Relator. Inversões de pauta nos termos da Resolução TC-61/97: PROCESSO TC-05678/10 – Prestação de Contas da Prefeita do Município de POMBAL, Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa, referente ao exercício de 2009. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: Bel. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita do Município de Pombal, Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa, relativa ao exercício de 2009; 2- pela declaração de atendimento parcial das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- informando à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se, no prazo de cinco anos, novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-05299/10 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SAPÉ, tendo como Presidente o Vereador Sr. Walter Serrano Machado Filho, exercício de 2009. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Neuzomar de Souza Silva - Contador. MPJTCE: confirmou o Parecer Ministerial constante dos autos. RELATOR: 1- pelo julgamento irregular das contas da Mesa da Câmara Municipal de Sapé, sob a responsabilidade do Vereador Walter Serrano Machado Filho, relativa ao exercício de 2009, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela imputação de débito, no valor de R\$ 8.267,94, ao Sr. Walter Serrano Machado Filho, em razão de despesas não comprovadas com o INSS (R\$ 1.010,94) e superfaturamento na aquisição de ar condicionado (R\$ 7.257,00), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. No seguinte, o Presidente, atendendo solicitação do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira em virtude da necessidade de retirar-se do Plenário, anunciou o PROCESSO TC-03137/10 – Prestação de Contas do gestor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, relativa ao exercício de 2009. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. MPJTCE: opinou, oralmente, ratificando o pronunciamento da Auditoria. RELATOR: pelo julgamento regular das contas do gestor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, relativa ao exercício de 2009, com as recomendações constantes da decisão, determinando o arquivamento dos autos. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-02399/08 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de TRIUNFO Sr. Damísio Manguieira da Silva, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-024/2011 e no Acórdão APL-TC-196/2011, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2007. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. MPJTCE: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que este egrégio Tribunal de Contas tome conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito Municipal de Triunfo, Sr. Damísio Manguieira da Silva, contra as decisões consubstanciadas no Parecer PPL – TC – 024/2011 e no Acórdão APL – TC – 196/2011 e, no mérito, dê-lhe provimento parcial para: 1) tornar sem efeito o Parecer PPL – TC – 024/2011, emitindo novo parecer, desta feita favorável à aprovação das contas do Sr. Damísio Manguieira da Silva, relativas ao exercício de 2007, com a ressalva do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhando-o ao julgamento da egrégia Câmara de Vereadores do Município de Triunfo, declarando, ainda, o cumprimento integral das disposições essenciais da LRF pelo Chefe do Poder Executivo daquele município; 2) modificar o teor do Acórdão APL – TC – 00196/2011, julgando regular com ressalvas a prestação de contas de gestão do Sr. Damísio Manguieira da Silva, na qualidade de ordenador de despesas, desconstituindo o débito imputado e excluindo, também, a representação ao Ministério Público Especial, contida no item 4 do referido Acórdão, porém, mantendo a multa aplicada e as recomendações. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-03236/09 – Recurso

de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de BERNARDINO BATISTA, Sr. Antônio Marcos Filho, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-1143/2010, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2008. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Marcel de Moura Maia Rabello. MPJTCE: manteve o parecer ministerial, constante dos autos. RELATOR: pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua interposição e, no mérito, pelo não provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-06491/07 – Inspeção Especial realizada no Município de CATOLÉ DO ROCHA, no exercício de 2007. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Bel. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. MPJTCE: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: 1- pelo julgamento irregular do registro financeiro, com as recomendações sugeridas pela Auditoria, constantes da decisão; 2- pela imputação de débito ao Sr. Leomar Benício Maia, no valor de R\$ 70.003,37, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu vista do processo. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira reservaram seus votos para a próxima sessão. O Conselheiro Umberto Silveira Porto declarou-se impedido. No seguimento, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu permissão para retirar-se do Plenário, em virtude de compromisso, no que foi atendido pelo Presidente. Em seguida, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-05274/10 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de SÃO BENTINHO, Sr. Francisco de Andrade Carreiro, referente ao exercício de 2009. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: Bel. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito do Município de São Bentinho, Sr. Francisco de Andrade Carreiro, referente ao exercício de 2009, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Francisco Andrade Carreiro, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-02766/09 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de ASSUNÇÃO, Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, relativa ao exercício de 2008. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel Carlos Roberto Batista Lacerda. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Assunção Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, durante o exercício financeiro de 2008, com as recomendações constantes da proposta do Relator; 2- pelo julgamento irregular das contas do Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, na qualidade de ordenador das despesas efetuadas no exercício de 2008; 3- pela imputação de débito ao referido gestor, no valor de R\$ 8.797,96, referente a despesa indevidas com combustíveis em veículos de Assessores Jurídicos, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- pela comunicação da presente decisão aos denunciante e denunciado; 6- pela comunicação à Procuradoria Geral de Justiça para as providências que entender cabíveis. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Antônio Nominando Diniz Filho votaram acompanhando a proposta do Relator. O Conselheiro Umberto Silveira Porto votou: 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas em análise; 2- pelo julgamento regular com ressalvas das contas do gestor, na qualidade de ordenador das despesas; 3- pela aplicação de multa no valor de R\$ 2.805,10, com recomendações. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima acompanharam o entendimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto. Rejeitada, por maioria, a proposta do Relator, ficando, o Conselheiro Umberto Silveira Porto responsável pela formalização do ato. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão, retornando os trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a sessão e registrando a ausência, por motivo justificado, dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fábio

Túlio Filgueiras Nogueira, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-00710/08 – Denúncia formulada pelo Sindicato dos Profissionais de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (SINDCONTAS), em face de possíveis irregularidades na gestão de pessoal ocorrida na Administração do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no exercício de 2007, sob responsabilidade do ex-Presidente desta Corte Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. MPJTCE: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: pelo conhecimento da denúncia e, no mérito: 1- pela procedência parcial da presente denúncia, no tocante à legislação; 2- recomendação ao atual Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Sr. Fernando Rodrigues Catão, para que providencie alteração legislativa apta a legitimar a concessão da Gratificação por Atividade Especial e da Gratificação por Exercício em Gabinete, além da definição de cargos em comissão em consonância com o art. 37, V, da Constituição Federal, provendo-os, se for o caso, em estrita consonância com os mandamentos constitucionais; 3- recomendação ao atual Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Sr. Fernando Rodrigues Catão, para que proceda à regularização da gestão de pessoal desta Corte, concernente aos servidores de outros órgãos/entidades cedidos a esta Corte e os desta Corte cedidos a outros órgãos/entidades. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02775/09 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de SÃO BENTO, Sr. Jaci Severino de Souza, contra decisão consubstanciada no Parecer PPL-TC-252/2010 e no Acórdão APL-TC-1219/2010 emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2008. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Bela. Lidyane Pereira Silva. MPJTCE: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da legitimidade da interposição, e no mérito, pelo provimento parcial, para o fim de excluir do Acórdão recorrido a imputação de débito atribuída ao Sr. Jaci Severino de Souza, no valor de R\$ 30.600,00, referente a despesas não comprovadas, mantendo-se os demais termos das decisões recorridas. O Conselheiro Umberto Silveira Porto pediu vista do processo, solicitando o retorno dos autos para votação na sessão ordinária do dia 08/09/2011. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arthur Paredes Cunha Lima reservaram seus votos para aquela sessão. PROCESSO TC-05819/10 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de CURRAL DE CIMA, Sr. Nadir Fernandes de Farias, relativa ao exercício de 2009. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Rodrigo dos Santos Lima que, na oportunidade, suscitou uma preliminar no sentido que a matéria referente ao levantamento de recuperação de créditos previdenciários junto ao INSS fosse julgado em processo apartado, no que foi acatada pelo Relator e pelo Plenário, por unanimidade. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que o Colendo Tribunal: 1. emita parecer favorável à aprovação das contas anuais do Poder Executivo Municipal do Sr. Nadir Fernandes de Farias, Prefeito do Município de Curral de Cima, relativas ao exercício financeiro de 2009, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhando-o ao julgamento da egrégia Câmara de Vereadores daquele município, declarando, ainda, que em relação à gestão fiscal do Chefe do Poder Executivo houve o cumprimento parcial das exigências essenciais da LRF; 2. julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador das despesas realizadas pela Prefeitura de Curral de Cima durante o exercício financeiro de 2009; 3. aplique multa pessoal ao Sr. Nadir Fernandes de Farias, no valor de R\$ 4.000,00, prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE/PB, por descumprimento da legislação, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4. determine a constituição de processo apartado para apurar as despesas com pagamentos efetuados à firma Bernardo Vidal Consultoria Ltda em sua extensão e profundidade; 5. recomende diligência à gestão municipal para corrigir e/ou prevenir os fatos irregulares apurados pela douta Auditoria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05813/10 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de SERRA BRANCA, Sr. Eduardo José Torreão Mota, relativa ao exercício de 2009. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: Bel. Cláudio Lucena que, na oportunidade suscitou uma preliminar de acolhimento de nova documentação de defesa, no que foi acatada pelo Relator e pelo Plenário, por unanimidade, determinando-se o retorno dos autos para votação na próxima sessão ordinária do dia 24/08/2010. PROCESSO TC-03112/10 – Prestação de Contas do gestor do Laboratório Industrial

Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A, Sr. Aluisio Freitas de Almeida Júnior, relativa ao exercício de 2009. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer ministerial emitido nos autos. RELATOR: votou pelo julgamento regular das contas do gestor do Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A, Sr. Aluisio Freitas de Almeida Júnior, relativa ao exercício de 2009. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03092/11 – Prestação de Contas do gestor do Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A, Sr. Aluisio Freitas de Almeida Júnior, relativa ao exercício de 2010. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer ministerial emitido nos autos. RELATOR: votou pelo julgamento regular das contas do gestor do Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A, Sr. Aluisio Freitas de Almeida Júnior, relativa ao exercício de 2010. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02123/11 – Prestação de Contas da ex-gestora do Instituto Hospitalar General Edson Ramalho, Tenente Coronel Maria Emília Fontes Farias, relativa ao exercício de 2010. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial contido nos autos. RELATOR: votou: 1- pelo julgamento regular das contas da ex-gestora do Instituto Hospitalar General Edson Ramalho, Tenente Coronel Maria Emília Fontes Farias, relativa ao exercício de 2010, com as recomendações constantes da decisão. 2- informando à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se, no prazo de cinco anos, novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03081/10 – Prestação de Contas dos ex-gestores do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, Srs. Murilo Padilha Câmara Neto (período de 01/01 a 02/03) e Roberto Sávio de Carvalho Soares (período de 03/03 a 31/12), relativa ao exercício de 2009. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial emitido para o processo. RELATOR: votou pelo julgamento regular das contas dos ex-gestores do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, Srs. Murilo Padilha Câmara Neto (período de 01/01 a 02/03) e Roberto Sávio de Carvalho Soares (período de 03/03 a 31/12), relativa ao exercício de 2009, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02490/10 – Prestação de Contas dos ex-gestores da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA, Srs. Miguel Barreto Neto (período de 01/01 a 11/03) e José de Oliveira Costa (período de 12/03 a 31/12), relativas ao exercício de 2009. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial emitido para o processo. PROPOSTA DO RELATOR: pelo julgamento regular com ressalvas das contas dos ex-gestores da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba, Srs. Miguel Barreto Neto (período de 01/01 a 11/03) e José de Oliveira Costa (período de 12/03 a 31/12), relativas ao exercício de 2009, com as recomendações constantes da proposta de decisão. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02502/10 – Prestação de Contas dos ex-gestores da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Srs. Nivaldo Moreno de Magalhães (período de 01/01 a 12/03) e Hermano Severino de Araújo (período de 13/03 a 31/12), relativa ao exercício de 2009. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPJTCE: confirmou o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: pelo julgamento regular das contas dos ex-gestores da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Srs. Nivaldo Moreno de Magalhães (período de 01/01 a 12/03) e Hermano Severino de Araújo (período de 13/03 a 31/12), relativa ao exercício de 2009, com as recomendações constantes da proposta de decisão. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02301/11 – Consulta formulada pela Prefeita do Município de MONTEIRO, Sra. Ednacé Alves Silvestre Henrique, referentes às contratações por excepcional interesse público, de profissionais destinados aos programas executados pelo Governo Federal. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. MPJTCE: preliminarmente, opinou, pelo conhecimento da consulta e que a resposta seja dada nos termos já esposado em Consulta

formulada pelo Município de Picui, caso rejeitada, que se responda nos termos do pronunciamento da douta Auditoria. RELATOR: votou: 1- pelo conhecimento da consulta e resposta nos seguintes termos: a) – na hipótese do (s) profissional (ais) atuar (em) apenas eventualmente, em períodos semanais, quinzenais ou mensais, ao longo do exercício, a contratação poderá ser feita como serviços de terceiros – pessoas físicas; b) – se o (s) profissional (ais) for (em) atuar, de forma contínua, ao longo de todo o exercício, e a atividade ou programa se caracterizarem pela temporalidade ou transitoriedade, a contratação poderá ser feita por excepcional interesse público, pelo prazo e na forma previstas na Constituição Federal e em lei municipal que autorize esse tipo de contratação; c) – no caso da (s) atividade (s) ou programa (s) se revestir (em) das premissas de consolidação institucional e temporal, as contratações desses profissionais devem ser efetuadas mediante prévio concurso público, para preenchimento desses cargos, que deverão, também, ser previamente criados por lei municipal. 2- pelo encaminhamento de cópia da decisão a todos os jurisdicionados do Estado e dos Municípios, para fins de orientação. Aprovado o voto do Relator por unanimidade. PROCESSO TC-02228/08 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, Sr. José Francinaldo Evangelista Dias, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-926/2010. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: pelo conhecimento do recurso de revisão, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua interposição e, no mérito pelo provimento parcial do recurso, para o fim de excluir da decisão a determinação de recolhimento aos cofres municipais o valor referente às contribuições previdenciárias, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05386/10 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de VÁRZEA, Sr. José Ivaldo de Moraes, relativa ao exercício de 2009. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: votou: 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Várzea, Sr. José Ivaldo de Moraes, relativa ao exercício de 2009, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da LRF; 4- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José Ivaldo de Moraes, no valor de R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Umberto Silveira Porto votaram de acordo com o voto do Relator. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima votou com o Relator, porém sem aplicação de multa. Aprovado o voto do Relator por unanimidade, quanto ao mérito, e por maioria no tocante à aplicação de multa ao responsável. PROCESSO TC-01783/05 – Prestação de Contas dos ex-gestores do Fundo de Recuperação dos Presidiários, Srs. Antônio Vital do Rego (falecido) – (período de 01/01 a 11/12) e Pedro Adelson Guedes dos Santos (período de 12/12 a 31/12), relativa ao exercício de 2004. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPJTCE: confirmou o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: votou: 1- pelo julgamento regular das contas dos ex-gestores do Fundo de Recuperação dos Presidiários, Srs. Antônio Vital do Rego (falecido) – (período de 01/01 a 11/12) e Pedro Adelson Guedes dos Santos (período de 12/12 a 31/12), relativa ao exercício de 2004, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela determinação à Auditoria desta Corte, no sentido de analisar as questões de atos de pessoal constatados na presente Prestação de Contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02883/09 – Prestação de Contas do ex-gestor de A UNIÃO – Superintendência de Imprensa e Editora, Sr. José Itamar da Rocha Cândido, relativa ao exercício de 2008. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPJTCE: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: pelo julgamento regular com ressalvas das contas do ex-gestor de A UNIÃO – Superintendência de Imprensa e Editora, Sr. José Itamar da Rocha Cândido, relativa ao exercício de 2008, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02509/10 – Prestação de Contas dos ex-gestores do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros, Srs. Claudimar Antônio do Nascimento (período de 01/01 a 27/02) e Pedro Luis do Nascimento



(período de 28/02 a 31/12), relativa ao exercício de 2009. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: votou: pelo julgamento regular com ressalvas das contas dos ex-gestores do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros, Srs. Claudimar Antônio do Nascimento (período de 01/01 a 27/02) e Pedro Luis do Nascimento (período de 28/02 a 31/12), relativa ao exercício de 2009, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06952/00 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-122/2001, por parte do ex-gestor da PBTUR Hotéis S/A, Sr. José Fernandes Cavalcante. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. MPJTCE: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão e arquivamento após as cautelas legais. RELATOR: votou pela declaração de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-122/2001, remetendo-se os autos à Corregedoria deste Tribunal para os registros de praxe e determinando-se o posterior arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-01301/04 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-544/2006, por parte do ex-gestor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. MPJTCE: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão e arquivamento após as cautelas legais. RELATOR: votou pela declaração de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-544/2006, remetendo-se os autos à Corregedoria deste Tribunal para os registros de praxe e determinando-se o posterior arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02755/05 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-240/2010, por parte do ex-Prefeito do Município de SANTA CRUZ, Sr. Francisco Ferreira Sobrinho. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. MPJTCE: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão e arquivamento após as cautelas legais. RELATOR: votou pela declaração de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-240/2010, remetendo-se os autos à Corregedoria deste Tribunal para os registros de praxe e determinando-se o posterior arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02481/06 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-227/2010, por parte do ex-Prefeito do Município de AROEIRAS, Sr. José Francisco Marques. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. MPJTCE: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão e arquivamento após as cautelas legais. RELATOR: votou pela declaração de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-227/2010, remetendo-se os autos à Corregedoria deste Tribunal para os registros de praxe e determinando-se o posterior arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06178/07 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-972/2010, por parte do Prefeito do Município de SERRA BRANCA, Sr. Luiz José Mamede de Lima. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. MPJTCE: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão e arquivamento após as cautelas legais. RELATOR: votou pela declaração de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-972/2010, remetendo-se os autos à Corregedoria deste Tribunal para os registros de praxe e determinando-se o posterior arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03564/09 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-971/2010, por parte do Prefeito do Município de AROEIRAS, Sr. José Francisco Marques. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. MPJTCE: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão e arquivamento após as cautelas legais. RELATOR: votou pela declaração de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-971/2010, remetendo-se os autos à Corregedoria deste Tribunal para os registros de praxe e determinando-se o posterior arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02522/11 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, tendo como Presidente o Vereador Sr. Saulo Wanderley da Nóbrega Lima de Farias, exercício de 2010. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPJTCE: opinou, oralmente, pela regularidade das contas. RELATOR: votou: 1- pelo julgamento regular das contas da Mesa da Câmara Municipal de São José de Espinharas, sob a responsabilidade do Vereador Sr. Saulo Wanderley da Nóbrega Lima de Farias, exercício de 2010; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05032/10 – Prestação de Contas da

Mesa da Câmara Municipal de SOLÂNEA, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Miriam Ferreira do Amaral, exercício de 2009. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: pelo julgamento regular das contas da Mesa da Câmara Municipal de Solânea, sob a responsabilidade da Vereadora Sra. Miriam Ferreira do Amaral, exercício de 2009. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04974/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CATINGUEIRA, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Maria Solange Campos Leite, exercício de 2009. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Na oportunidade o Presidente comunicou que o Relator iria funcionar na qualidade de Conselheiro Substituto, em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPJTCE: reportou-se ao pronunciamento da Auditoria constante dos autos. RELATOR: pelo julgamento regular das contas da Mesa da Câmara Municipal de Catingueira, sob a responsabilidade da Vereadora Sra. Maria Solange Campos Leite, exercício de 2009, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-05076/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de BAÍA DA TRAIÇÃO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Luciano Freires de Queiróz, exercício de 2009. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: 1- pelo julgamento regular das contas da Mesa da Câmara Municipal de Baía da Traição, sob a responsabilidade do Vereador Sr. Luciano Freires de Queiróz, exercício de 2009, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária, para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05120/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de MATARACA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Dimas Sabino Lopes, exercício de 2009. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. MPJTCE: reportou-se ao pronunciamento da Auditoria lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: pelo julgamento regular das contas da Mesa da Câmara Municipal de Mataraca, sob a responsabilidade do Vereador Sr. Dimas Sabino Lopes, exercício de 2009, com as recomendações constantes da proposta de decisão. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04331/09 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de NOVA FLORESTA, Sr. Elias Gomes de Lima, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-1209/2010, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2008. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: pelo conhecimento do recurso de reconsideração dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua interposição e, no mérito não provimento, mantendo-se in totum a decisão recorrida, remetendo-se os autos à Corregedoria desta Corte, para as providências de estilo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04901/10 – Embargos de Declaração interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de JURUPIRANGA, Sr. Francisco Chimendes da Silva, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-497/2011. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. PROPOSTA DO RELATOR: pelo conhecimento dos embargos de declaração e, no mérito, pela rejeição, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, remetendo-se os autos à Corregedoria desta Corte, para as providências de estilo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03995/09 – Recurso de Apelação interposto pelo Prefeito do Município de TENÓRIO, Sr. Denilton Guedes Alves, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-351/2011. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. MPJTCE: manteve o parecer ministerial emitido para o processo. PROPOSTA DO RELATOR: pelo conhecimento do recurso de apelação, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua interposição e, no mérito, pelo provimento integral, para o fim de desconstituir o Acórdão recorrido e emitindo-se nova decisão, desta feita, julgando regulares as obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Tenório no exercício de 2008, determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a sessão às 17:05hs, abrindo audiência para redistribuição de 03 (três) processos por sorteio e com a DIAFI informando que, no período de 10 a 16 de agosto de 2011, foram distribuídos 09 (nove) processos de Prestações



de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 503 (quinhentos e três) processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 24 de agosto de 2011.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2448 - 08/09/2011 - 1ª Câmara

Processo: [03550/04](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2004

Intimados: JOSÉ ELENILDO QUEIROZ, Ex-Gestor(a); NEROALDO PONTES DE AZEVEDO, Ex-Gestor(a); AVANI MEDEIROS DA SILVA, Advogado(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Sessão: 2449 - 15/09/2011 - 1ª Câmara

Processo: [01292/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Intimados: ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [00644/08](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Citados: GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [00644/08](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Citados: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [01440/04](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2004

Citados: HERMES G. DE SÁ FILHO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [01607/07](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Citados: MAURO ABRANTES SOBRINHO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [01607/07](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Citados: JOMAR PAULO NETO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [01607/07](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Citados: ANA MARLY CHIANCA DE GUSMÃO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03386/06](#)

Jurisdicionado: Fundo de Desenvolvimento do Estado

Subcategoria: Convênios

Exercício: 1996

Citados: JOSEFA NÓBREGA LEAL, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03470/07](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Comunicação do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2002

Citados: CARLOS CÉSAR F. MUNIZ, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03606/07](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Citados: FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03636/00](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 1999

Citados: EGNALDO BERNADINO SILVA, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [03675/02](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2001

Citados: ANTONIO AURELIANO DE ALMEIDA, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [03675/02](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2001

Citados: JOSÉ ROBERTO F. PEREIRA, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [03675/02](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2001

Citados: ORLANDO GOMES DE MELO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [03675/02](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2001

Citados: MARIA DE ASSUNÇÃO DE L. J. MARTINS, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [04762/07](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Comunicação do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2004

Citados: CARLOS CÉSAR FERREIRA MUNIZ, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [06495/07](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Citados: VERONILDO ALVES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [06765/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Citados: EDUARDO CARNEIRO DE BRITO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [06861/05](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2005



Citados: ARMANDO ABÍLIO VIEIRA, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [01051/08](#)
Jurisdicionado: Projeto Cooperar
Subcategoria: Convênios
Exercício: 1999
Citados: JOSÉ ARNALDO GONÇALVES BEZERRA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [01123/08](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2008
Citados: MANOEL FELISBERTO GOMES BARBOZA, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [01152/08](#)
Jurisdicionado: Projeto Cooperar
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2000
Citados: JOSÉ MANOEL DA SILVA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [01212/08](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2008
Citados: ROBÉRIO ANDRADE DE VASCONCELOS, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [01356/08](#)
Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2007
Citados: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [01378/08](#)
Jurisdicionado: Projeto Cooperar
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2000
Citados: MARIA IRIS DA CRUZ, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [01380/08](#)
Jurisdicionado: Projeto Cooperar
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2000
Citados: JOÃO GOMES DA SILVA, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [02095/08](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2007
Citados: JOÃO DE LUCENA BELTRÃO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [06488/08](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2008
Citados: RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [07159/08](#)
Jurisdicionado: Fundação Cultural de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Citados: LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [07755/08](#)
Jurisdicionado: Maternidade Doutor Peregrino Filho
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Citados: VANDILMA DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [04600/09](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itaporanga
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2009
Citados: JOSÉ HONÓRIO DE SOUZA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05439/09](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2009
Citados: OTACILIA SILVEIRA DA SILVA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05439/09](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2009
Citados: GLÁUCIA DE ARAÚJO LUNA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [08562/09](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Subcategoria: Inspeção de Obras
Exercício: 2007
Citados: JOSÉ GILDEILSON MARCELINO JACINTO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [08593/09](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Subcategoria: Inspeção de Obras
Exercício: 2008
Citados: FRANCISCO CANINDÉ DA S. DANTAS, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [11297/09](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2006
Citados: MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [02290/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2006
Citados: MARIA SALETE MACEDO DA SILVA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05370/10](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009
Citados: GENIVAL GUEDES NASCIMENTO FILHO, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05401/10](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009
Citados: GENIVAL FERREIRA DE LIMA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [07230/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2010
Citados: EDVARDO H. DE LIMA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [09424/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Subcategoria: Verificação de Inidoneidade
Exercício: 2010
Citados: ELIAS DA MOTA LOPES, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.



Processo: [09424/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Verificação de Inidoneidade

Exercício: 2010

Citados: WELLINGTON JOSÉ BARROS BENÍCIO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [09424/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Verificação de Inidoneidade

Exercício: 2010

Citados: MARCOS TADEU SILVA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [09424/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Verificação de Inidoneidade

Exercício: 2010

Citados: EDJANE BATISTA DA SILVA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [00231/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2009

Citados: LEONARDO DE MELO GADELHA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [00878/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Citados: MARIA DA PENHA COSME DE SOUTO HOLANDA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [00906/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Citados: JOSÉ DE ANCHIETA MARTINS, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [00926/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Citados: ARMANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02383/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Citados: NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02721/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citados: ROSAMARIA FERREIRA DA COSTA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02721/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citados: GENIVAL GUEDES NASCIMENTO FILHO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03297/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Citados: EDITE GUEDES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03299/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Citados: ANNE KAROLLYNE ALIXANDRE NOBREGA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03299/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Citados: LUCEBINA NÓBREGA DA SILVA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03491/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: NEWTON PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03795/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citados: ADALVA PONCE LEON DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03990/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Estadual de Assistência Social

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citados: GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04777/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: MARIA JOSÉ DA SILVA., Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05224/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: LAURA BORGES DE CASTRO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05362/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Representação

Exercício: 2011

Citados: MARIA SOLANGE DANTAS BALDUINO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05806/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Citados: HERMES FELINTO DE BRITO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05978/11](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Citados: FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05979/11](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Citados: FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Interessado(a).



Prazo: 15 dias.

Processo: [05981/11](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2010
Citados: FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05988/11](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2010
Citados: FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05989/11](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2010
Citados: FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05990/11](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2010
Citados: FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [06018/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2004
Citados: SEBASTIÃO ALBERTO CÂNDIDO DA CRUZ, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [06020/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2004
Citados: SEBASTIÃO ALBERTO CÂNDIDO DA CRUZ, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [06096/11](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2010
Citados: FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [06190/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Citados: JOÃO FERREIRA NETO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [06315/11](#)

Jurisdicionado: Loteria do Estado da Paraíba
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2010
Citados: INÁCIO PEDROSA FILHO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [06523/11](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral do Estado
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2004
Citados: PAULO ROMERO FERREIRA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [07616/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Citados: MARGARIDA DA SILVA SOUSA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [07897/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010
Citados: JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [08220/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010
Citados: FRANCISCA MARIA SANTOS DA SILVA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01821/08](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2007
Citado: MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Processo: [01821/08](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2007
Citado: RAMON MOREIRA DE LIMA, Ex-Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Processo: [01821/08](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2007
Citado: AHISIMACH FERREIRA DE SOUZA, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 12/08/2011:

Sessão: 2446 - 25/08/2011 - 1ª Câmara

Processo: [01172/08](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Intimados: SÔNIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a); JOSÉ WILLAMS DE FREITAS GOUVEIA, Ex-Gestor(a); EVÂNIO SOARES DOS SANTOS, Responsável; LUIZ PAULINO MAIA, Responsável.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 12/08/2011:

Sessão: 2446 - 25/08/2011 - 1ª Câmara

Processo: [10365/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2008

Intimados: RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA, Gestor(a).

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2599 - 13/09/2011 - 2ª Câmara

Processo: [00789/03](#)



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário
Exercício: 2003
Intimados: FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES, Ex-Gestor(a); ITAN PEREIRA DA SILVA, Ex-Gestor(a); LEONÍLIA AGRA NÁPOLES, Interessado(a).

Sessão: 2598 - 06/09/2011 - 2ª Câmara
Processo: [01160/05](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2005
Intimados: CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Responsável.

Sessão: 2598 - 06/09/2011 - 2ª Câmara
Processo: [05580/05](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2005
Intimados: JOÃO BATISTA DIAS, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2599 - 13/09/2011 - 2ª Câmara
Processo: [01976/09](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõezinhos
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2009
Intimados: GERALDO MENDES DA SILVA JÚNIOR, Gestor(a).

Sessão: 2599 - 13/09/2011 - 2ª Câmara
Processo: [00005/10](#)
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2010
Intimados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); BRENO WANDERLEY CÉSAR SEGUNDO, Procurador(a); CLÁUDIO ROBERTO GOMES PIMENTEL, Procurador(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04415/11](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Citados: FRANCISCA GOMES BATISTA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.
